



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / 24 DE FEVEREIRO DE 2017 / N° 07

Liminares que suspendiam depósito ao FEEF previsto na Lei nº 7.428/2016 são revogadas pela 11ª Vara de Fazenda Pública RJ

Diante da decisão proferida pelo Órgão Especial do TJ-RJ, que revogou a decisão liminar que havia suspenso a exigibilidade do depósito ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) previsto na Lei nº 7.428/2016, o Estado do Rio de Janeiro protocolou recentemente petições nos processos que versam sobre a matéria, em trâmite na 11ª Vara de Fazenda Pública e no TJRJ, pleiteando a aplicação desse entendimento.

Em decisões proferidas em 23/02/17, a 11ª Vara de Fazenda Pública revogou as liminares anteriormente concedidas nos Mandados de Segurança impetrados pela CIRJ e pela SINFAR.

As decisões em questão foram motivadas, em síntese, pela aplicação do art. 109 do Regimento Interno do TJRJ, que prevê que o julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e Municipal.

Este boletim contou com a colaboração do sócio Mario Prada e do advogado Ricardo Toledo.

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br